



DECRETO Nº 12.905/2023

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Orlando Marcos Campos Pimentel**, ocupante do cargo de **Técnico em Administração**, empossado(a) em 15/01/2020.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15/01/2023.

Pará de Minas, 17 de abril de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO Nº 12.906/2023

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Elaine Márcia da Silva Gonçalves**, ocupante do cargo de **Motorista Carteira D**, empossado(a) em 04/01/2020.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04/01/2023.

Pará de Minas, 17 de abril de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12907/2023, de 17 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.104.448,92 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6834/2022, de 31 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 3.104.448,92, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Table with columns: Classificação, Créditos, Ficha, Valor. It lists various municipal departments and their allocated budget amounts, such as 'GABINETE DO PREFEITO' with R\$ 2,320.00 and 'SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO' with R\$ 40,000.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12907/2023, de 17 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.104.448,92 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.33.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	254	R\$ 64.000,00
2.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação		R\$ 64.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.33.2075-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	245	R\$ 50.000,00
2.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação		R\$ 50.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.33.2075-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	245	R\$ 1.500,00
2.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação		R\$ 1.500,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.33.2076-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	256	R\$ 10.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.122.1.2117-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	370	R\$ 300.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 300.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.122.1.2117-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	367	R\$ 80.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 80.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.122.1.2115-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	354	R\$ 1.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.272.1.2122-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	387	R\$ 53.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 53.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	391	R\$ 10.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	391	R\$ 149.400,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 149.400,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2132-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	423	R\$ 200.000,00
2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 200.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2130-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	413	R\$ 66.000,00
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 66.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12907/2023, de 17 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.104.448,92 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.304.27.2137-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	444 R\$ 6.000,00
1.600.000.0000	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	R\$ 6.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.305.27.2139-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	449 R\$ 12.000,00
1.500.000.1002	- Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	R\$ 12.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.305.27.2139-3.3.90.14.00.00.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	448 R\$ 13.000,00
1.500.000.1002	- Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	R\$ 13.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.306.24.2141-3.3.90.32.00.00.00.00	- Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	458 R\$ 25.000,00
1.500.000.1002	- Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	R\$ 25.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL		
02.010.8.122.1.2143-3.3.90.40.00.00.00.00	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	479 R\$ 4.650,00
2.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 4.650,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL		
02.010.8.244.21.2147-3.3.90.40.00.00.00.00	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	500 R\$ 2.320,00
2.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 2.320,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.122.1.2158-3.3.90.40.00.00.00.00	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	552 R\$ 2.320,00
2.660.000.0000	- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 2.320,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2312-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	591 R\$ 2.250,00
1.661.000.0000	- Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 2.250,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2312-3.3.90.14.00.00.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	585 R\$ 400,00
1.661.000.0000	- Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 400,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2160-3.3.90.40.00.00.00.00	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	567 R\$ 11.567,00
2.660.000.0000	- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 11.567,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.013 - SECRETARIA MUNI.DE CULTURA E COMUNIC.INSTITUCIONAL		
02.013.4.122.1.2165-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	598 R\$ 3.020,00
2.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 3.020,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1022-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	631 R\$ 35.863,00
1.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 35.863,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12907/2023, de 17 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.104.448,92 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.17.511.46.1031-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	651	R\$ 400.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 400.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.1.2170-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	621	R\$ 70.008,33
1.700.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		R\$ 70.008,33
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.1.2170-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	620	R\$ 20.400,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 20.400,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.1.2170-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	616	R\$ 53.200,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 53.200,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.20.608.48.2195-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	729	R\$ 2.320,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 2.320,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.20.608.48.2195-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	728	R\$ 77.900,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 77.900,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.4.122.1.2185-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	687	R\$ 2.500,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 2.500,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.018 - FUNDO MUNICIPAL PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL		
02.018.13.392.37.2206-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	795	R\$ 3.920,76
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 3.920,76
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.018 - FUNDO MUNICIPAL PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL		
02.018.13.392.37.2202-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	774	R\$ 2.320,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 2.320,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.018 - FUNDO MUNICIPAL PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL		
02.018.13.392.37.2206-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	796	R\$ 2.320,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 2.320,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.018 - FUNDO MUNICIPAL PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL		
02.018.13.392.37.2319-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	803	R\$ 2.320,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 2.320,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2209-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	820	R\$ 8.058,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 8.058,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12907/2023, de 17 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.104.448,92 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2209-3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	821	R\$ 8.000,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 8.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2209-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	823	R\$ 60.800,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 60.800,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2209-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	820	R\$ 4.640,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 4.640,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2211-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	825	R\$ 38.200,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 38.200,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2211-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	825	R\$ 20.000,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 20.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.4.392.1.2207-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	810	R\$ 40.000,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 40.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.4.392.1.2207-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	810	R\$ 16.000,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 16.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.4.392.1.2207-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	815	R\$ 3.650,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 3.650,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.4.392.1.2207-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	815	R\$ 10.450,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 10.450,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.021 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARA DE MINAS		
02.021.13.392.37.2214-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	844	R\$ 15.299,82
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 15.299,82
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.021 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARA DE MINAS		
02.021.13.392.37.2214-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	844	R\$ 7.000,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 7.000,00
Total dos Créditos.....		R\$ 3.104.448,92

Art. 2º - O(s) recurso(s) necessário(s) à(s) abertura(s) do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12907/2023, de 17 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.104.448,92 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Classificação	Recursos	Ficha	Valor
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 3.920,76
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 3.920,76
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 8.058,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 8.058,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 336.203,38
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 336.203,38
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 393.652,73
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 393.652,73
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 40.000,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 40.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 15.299,82
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 15.299,82
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 200.000,00
2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo			R\$ 200.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 375,90
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 375,90
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 3.020,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 3.020,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 7.000,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 7.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 8.000,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 8.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 60.800,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 60.800,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 20.400,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 20.400,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 16.000,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 16.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 3.650,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 3.650,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 2.320,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 2.320,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 2.500,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 2.500,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 2.320,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 2.320,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 2.320,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 2.320,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 2.320,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 2.320,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 2.320,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 2.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12907/2023, de 17 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.104.448,92 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 4.640,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 4.640,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 38.200,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 38.200,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 53.200,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 53.200,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 77.900,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 77.900,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 4.650,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 4.650,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 2.320,00
2.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		R\$ 2.320,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 11.567,00
2.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		R\$ 11.567,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 20.000,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 20.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 64.000,00
2.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação		R\$ 64.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 50.000,00
2.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação		R\$ 50.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 83.000,00
2.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação		R\$ 83.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 1.500,00
2.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação		R\$ 1.500,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 10.450,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 10.450,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA		
02.003.4.122.1.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	69	R\$ 97.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		R\$ 97.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA		
02.006.4.122.1.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	153	R\$ 139.300,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		R\$ 139.300,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.32.2068-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	230	R\$ 40.000,00
1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação		R\$ 40.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.32.2068-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	230	R\$ 10.000,00
1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.55.1012-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	259	R\$ 15.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12907/2023, de 17 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.104.448,92 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.55.1012-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	259	R\$ 15.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 15.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.55.1012-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	259	R\$ 10.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	391	R\$ 66.000,00
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 66.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	391	R\$ 6.000,00
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 6.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.1014-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400	R\$ 12.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 12.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.1014-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400	R\$ 10.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.1014-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400	R\$ 149.400,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 149.400,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2130-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	418	R\$ 300.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 300.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.1014-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400	R\$ 53.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 53.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.1014-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400	R\$ 80.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 80.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.1014-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400	R\$ 13.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 13.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.1014-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400	R\$ 25.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12907/2023, de 17 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.104.448,92 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.1014-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400	R\$ 1.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2161-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	572	R\$ 2.250,00
1.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		R\$ 2.250,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2161-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	572	R\$ 400,00
1.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		R\$ 400,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.2174-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	638	R\$ 70.008,33
1.700.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		R\$ 70.008,33
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.11.2171-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	626	R\$ 35.863,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 35.863,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.11.2171-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	626	R\$ 400.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 400.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.018 - FUNDO MUNICIPAL PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL		
02.018.13.392.37.2201-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	767	R\$ 2.320,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 2.320,00

Total dos Recursos..... R\$ 3.104.448,92

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de abril de 2023.

ELIAS DINIZ
PREFEITO

JOSÉ LEONARDO M. PINTO
SECRETÁRIO M.G.FAZENDÁRIA

Assinantes✓ **José Leonardo Martins Pinto**

Assinou em 22/05/2023 às 11:35:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, José Leonardo Martins Pinto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Elias Diniz**

Assinou em 22/05/2023 às 18:33:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Elias Diniz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2EN 518 3D7 4X6



DECRETO Nº 12.908/2023

Aprova Desmembramento e Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de Raioni Libério Aparecido Campos e Outro, CPF 109.532.716-09 protocolado sob nº PRO-09658/2017;
- considerando tratar-se de unificação e desmembramento de lotes;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar Nº 6.514/2020, em seus artigos 33 e 38;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o **Lote de Terreno de Nº 11 da Quadra P-17, localizados no Bairro Jardim das Piteiras**, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade de Raioni Libério Aparecido Campos e Outro, CPF 109.532.716-09, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO:

Lote de Terreno Nº 11 – Quadra P-17 – Bairro Jardim das Piteiras – Pará de Minas-MG

Matrícula: 36.075 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Raioni Libério Aparecido Campos e Outro

Área: 453,75m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 36.075 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

ÁREAS DESMEMBRADAS:

Área de Terreno Nº 01 – Quadra P-17 – Bairro Jardim das Piteiras – Pará de Minas-MG

Proprietário: Raioni Libério Aparecido Campos e Outro

Área: 229,87m²

Frente: 8,72m confrontando com a Pista Lateral da Avenida Ovídio de Abreu;

Fundos: 8,00m confrontando com o Lote Nº 06;



**PREFEITURA
PARÁ DE MINAS**

Lateral Direita: 30,47m confrontando com a Área de Terreno N° 02;

Lateral Esquerda: 27,00m confrontando com o Lote N° 10.

Observação: Esse imóvel será objeto de unificação ao Lote lindeiro N° 06.

Área de Terreno N° 02 – Quadra P-17 – Bairro Jardim das Piteiras – Pará de Minas-MG

Proprietário: Raioni Libério Aparecido Campos e Outro

Área: 223,88m²

Frente: 7,63m confrontando com a Pista Lateral da Avenida Ovídio de Abreu;

Fundos: 7,00m confrontando com o Lote N° 06;

Lateral Direita: 33,50m confrontando com o Lote N° 12;

Lateral Esquerda: 30,47m confrontando com a Área de Terreno N° 01.

Observação: Esse imóvel será objeto de unificação ao Lote lindeiro N° 12, após regular alienação ao proprietário do referido imóvel.

Art. 2º – Ficam Unificados a Área de Terreno N° 01 e o Lote de Terreno N° 06, da Quadra P-17, localizados no Bairro Jardim das Piteiras, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade de Raioni Libério Aparecido Campos e Outro, CPF 109.532.716-09, conforme abaixo especificados:

Lote de Terreno N° 06 – Quadra P-17 – Bairro Jardim das Piteiras – Pará de Minas-MG

Matrícula: 40.279 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: Raioni Libério Aparecido Campos e Outro

Área: 450,00m²

Descrição: conforme Matrícula N° 40.279 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

LOTE UNIFICADO: (Área de Terreno N° 01 e Lote N° 06)

Lote de Terreno N° 06 – Quadra P-17 – Bairro Jardim das Piteiras – Pará de Minas-MG

Proprietário: Raioni Libério Aparecido Campos e Outro

Área: 679,87m²

Frente: 15,00m confrontando com a Alameda das Caviúnas;

Fundos: 8,72m confrontando com a Pista Lateral da Avenida Ovídio de Abreu;



**PREFEITURA
PARÁ DE MINAS**

Lateral Direita: 57,00m sendo: 30,00m confrontando com o Lote Nº 07 e 27,00m com o Lote Nº 10;

Lateral Esquerda: 67,47m sendo: 37,47m confrontando com a Área de Terreno Nº 02 e 30,00m com o Lote Nº 05 .

Art. 3º. A Área de Terreno desmembrada, com área de 223,88m², será unificada ao imóvel lindeiro, Lote de Terreno Nº 12 da Quadra P-17, registrado na Matrícula Nº 14.801, Folha 261, Livro 2-BF – Registro Geral, após regular alienação ao proprietário do referido imóvel, mediante o recolhimento dos tributos municipais previstos na legislação de regência.

Art. 4º. Os Desmembramentos ora materializados não carecem de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas.

Art. 5º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação e Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº11.578/2021 de 31 de maio de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de abril de 2023.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 12.909/2023

*Retificação de número de Decreto
expedido no dia 28 de março de 2023.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, 107 I, "i" da Lei Orgânica do Município;

- Considerando a expedição do Decreto nº 12.983/202, que dispõe sobre o regime de transição integral e exclusiva aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos;

DECRETA:

Art 1º – Retificar o número do Decreto nº 12.983/2023, expedido no dia 28 de março de 2023, o qual se trata sobre “o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e dá outras providências.”

Onde se lê: “*DECRETO Nº 12.983/2023*”

Leia-se: “*DECRETO Nº 12.893/2023*”

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de abril de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO N.º 12.910/2023

Regulamenta o horário especial de funcionamento do comércio local.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 79, inciso VI e 107, I, "a" da Lei Orgânica do Município, c/c com o artigo 225, § 2.º, do Código de Posturas do Município;

Considerando a solicitação da ASCIPAM – Associação Empresarial de Pará de Minas, formalizada através do Ofício nº 04/2023;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica assim definido o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, por ocasião da comemoração do **Dia das Mães**:

Dias 11 e 12 de maio (quinta e sexta-feira)..... até as 20h
Dia 13 de maio (sábado)..... até as 18h

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de abril de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO N.º 12.911/2023

Regulamenta os procedimentos de titulação de Túmulos no Cemitério Municipal Santo Antônio e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 79 combinado com a alínea “i” do inciso I do artigo 107 da Lei Orgânica do Município e considerando o teor do artigo 15, XXIX combinado com o artigo 198 também da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a existência de diversos túmulos no Cemitério Municipal Santo Antônio sem a devida titulação em nome dos interessados proprietários;

Considerando a necessidade de regulamentação de procedimento administrativo capaz de viabilizar a efetivação da expedição do título de perpetuidade, mediante instrução de procedimento administrativo próprio, garantindo prévio conhecimento e manifestação de todos os potenciais interessados;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º Fica regulamentado o procedimento administrativo necessário à obtenção de título de perpetuidade de túmulos no Cemitério Municipal Santo Antônio nos casos em que não exista documentação hábil a demonstrar a citada titularidade, seja na posse dos interessados, seja nos arquivos do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO DOS INTERESSADOS E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE TITULAÇÃO

Art. 2.º Os interessados em promover a titulação de túmulos do Cemitério Municipal Santo Antônio deverão instruir procedimento administrativo perante o Protocolo Geral do Município de Pará de Minas (Praça Afonso Pena n.º 30 – Centro – 1.º Andar do Prédio Principal da Municipalidade), instruindo o feito com toda a documentação legal necessária e de que disponha, especialmente documentos pessoais do(s) interessado(s), indicação clara sobre quem receberá a titulação pretendida, bem ainda ofertando requerimento detalhado sobre o uso do túmulo pela sua família ou familiares próximos, de forma a estabelecer, sem sombra de dúvidas, que referido imóvel (túmulo) pertence ou tem sido utilizado como se

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



pertencesse, ao(s) interessado(s), justificando-se assim a efetivação da expedição do título de perpetuidade, na forma da Lei.

Parágrafo único. O requerimento em tela será direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para a devida instrução, ouvindo-se o Setor responsável pela coordenação do Cemitério e Velório municipais, que deverá expedir relatório circunstanciado sobre o teor da pretensão do(s) requerente(s) em contraponto aos documentos constantes do arquivo próprio do setor.

Art. 3.º Após a abertura e instrução do feito com o Relatório aduzido no parágrafo único do artigo 2.º deste instrumento será confeccionado *Edital de Regularização de Titularidade de Túmulo no Cemitério Municipal Santo Antônio*, conforme modelo constante do Anexo Único deste regramento, de forma a garantir o prévio conhecimento e manifestação de potenciais interessados na titulação pretendida pelo(s) interessados(s) requerente(s).

§ 1.º O Edital em tema será publicado no Diário Oficial do Município de Pará de Minas no endereço <https://diario.parademinas.mg.gov.br>, como também ficará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Pará de Minas no endereço <https://portal-novo.parademinas.mg.gov.br> por um período de 30 (trinta) dias.

§ 2.º Durante o prazo acima, potenciais terceiros interessados poderão impugnar a pretensão de titulação de túmulo ofertando suas considerações e colacionando a documentação hábil a ilidir a pretensão originária e/ou demonstrar seu direito em relação à titulação do bem.

§ 3.º A impugnação declinada no parágrafo anterior será protocolizada nos mesmos autos de processo administrativo no qual tramita a pretensão titulatória no Cemitério Municipal Santo Antônio, sem qualquer custo para o impugnante, sendo certo que o número de referência do feito próprio constará obrigatoriamente do Edital explicitado no *caput* desse artigo.

§ 4.º Decorrido o prazo informado no § 1.º deste artigo, sem impugnação de terceiros, o feito será direcionado ao Setor responsável pelo Cemitério e Velório para a expedição do competente **Título de Perpetuidade** em relação ao túmulo especificado nos autos, desde que o relatório circunstanciado declinado no parágrafo único do artigo 2.º deste instrumento demonstre que a instrução do feito assim determine a confecção do referido título, qual deverá ser assinado pelo responsável pelo Setor de Cemitério e Velório e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 5.º Decorrido o prazo informado no § 1.º deste artigo, com impugnação de terceiros, será oportunizada manifestação do requerente/interessado para manifestar sobre o teor da impugnação ofertada, caso queira, por escrito, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua regular notificação, momento no qual, transcorrido esse prazo, com ou sem manifestação do interessado/requerente, será o feito direcionado ao Setor responsável pelo Cemitério e Velório para análise das razões e documentos ofertados, expedindo-se manifestação acerca da documentação e das razões carreadas à impugnação, direcionando o feito à Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação formal.

§ 6.º Em qualquer caso, em não sendo possível a determinação clara e inequívoca do direito pleiteado, o Município não poderá promover a titulação a nenhum dos interessados, devendo o feito ser arquivado mediante despacho fundamentado, comportando, nestes casos, a promoção de pleito judicial próprio pelo(s) interessado(s) com o fito de ser determinado



pelo Ju zo competente, mediante procedimento cognitivo pr prio e expedi o de mandado espec fico, a expedi o do t tulo de perpetuidade, na forma da Lei.

CAP TULO III DAS DISPOSI OES FINAIS

Art. 4.º O Munic pio, acaso necess rio, editar  normas complementares ao presente regramento, observadas as condicionantes da legisla o municipal de reg ncia.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publica o.

Par  de Minas, 24 de abril de 2023.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secret rio Municipal de Desenvolvimento Urbano

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Munic pio – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Par  de Minas



ANEXO ÚNICO
Decreto Municipal 12.911/2023

Edital de Regularização de Titularidade de Túmulo no Cemitério Municipal Santo Antônio

O Município de Pará de Minas torna público o presente Edital objetivando a regularização da titularidade do túmulo existente na quadra ____, sepultura ____, no Cemitério Municipal Santo Antônio, localizado na Rua Santo Antônio, n.º 4, Bairro São José, Pará de Minas-MG, conforme requerimento materializado no bojo dos autos de processo administrativo protocolizado sob o n.º _____ pelo(as) requerente(s) _____ no qual estão sepultados seus familiares, conforme consta em nossos arquivos/documentação carreada.

O presente Edital tem o intuito de materializar a necessária publicidade dos documentos carreados, viabilizando eventual manifestação/impugnação de terceiros interessados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos contados da publicação deste instrumento.**

O(as) interessado(as) deverá(ão) se manifestar no prazo estabelecido, por escrito, acostando suas razões ao feito próprio acima declinado, colacionando mais os documentos comprobatórios hábeis a ilidir a pretensão constante dos autos, no horário de 12:00 horas as 17:00 horas no Protocolo Geral do Prédio Principal do Poder Executivo Municipal – 1.º Andar (Praça Afonso Pena n.º 30 – Centro – Pará de Minas - MG).

Transcorrido o prazo acima delineado, sem o aviamento de quaisquer manifestações ou impugnações, promover-se à titulação em nome da interessada de conformidade com a documentação carreada ao feito, observadas as contingências do Decreto Municipal 12.911 /2023.

Pará de Minas, ____ de _____ de _____.

Chefe de Cemitério e Velório
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



DECRETO Nº 12.912/2023

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **LUIZ KELLEY QUIRINO BESSA E OUTRO, CPF: 032.077.666-25**, protocolado sob Nº **PRO-03099/21**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.514/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33.
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrada uma **Área de Terreno Nº 02**, situada no lugar denominado “Lagoinha”, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Luiz Kelley Quirino Bessa e Outro, CPF: 032.077.666-25**, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO

Área de Terreno Nº 02 – situada no lugar denominado “**Lagoinha**” – Pará de Minas-MG
Matrícula: 68.044 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: **Luiz Kelley Quirino Bessa e Outro**
Área: 10.107,70m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 68.044 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

Obs.: Existem averbadas Servidão de passagem perpétua a favor da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. ; Servidões de passagem através de Estrada, constituída em caráter permanente, pelos proprietários dos imóveis conforme consta na Matrícula Nº 68.044 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG.

LOTES DESMEMBRADOS:

Área de Terreno Nº 02 – situada no lugar denominado “**Lagoinha**” – Pará de Minas-MG
Proprietário: **Luiz Kelley Quirino Bessa e Outro**
Área: 4.400,51m²
Frente: 25,00m confrontando com a BR 262;



Fundos: 81,28m confrontando com Rio da Mata Empreendimentos e Participações S.A.;
Lateral Direita: 118,61m confrontando com a Área de Terreno 01;
Lateral Esquerda: 175,04m em linha quebrada confrontando com as Áreas de Terreno 02-A, 02-B, 02-C e com a Área de Terreno 03.

Observações:

Onera esta Área uma Servidão de Passagem perpétua a favor da CEMIG, sobre uma faixa de terreno de 15,00m de largura por 24,955m de Comprimento.

Neste Imóvel permanece uma Servidão de Via de Acesso de Passagem de Estrada, com área de 374,33m² conforme Memorial Descritivo em anexo.

Área de Terreno Nº 02-A – situada no lugar denominado “**Lagoinha**” – Pará de Minas-MG

Proprietário: Luiz Kelley Quirino Bessa e Outro

Área: 1.318,19m²

Frente: 15,00m confrontando com a BR 262;

Fundos: 15,70m em linha quebrada confrontando com Rio da Mata Empreendimentos e Participações S.A.;

Lateral Direita: 85,03m confrontando com a Área de Terreno 02;

Lateral Esquerda: 87,45m confrontando com a Área de Terreno 02-B.

Observações:

Onera esta Área uma Servidão de Passagem perpétua a favor da CEMIG, sobre uma faixa de terreno de 15,00m de largura por 15,045m de Comprimento.

Neste Imóvel permanece uma Servidão de Via de Acesso de Passagem de Estrada, com área de 225,67m² conforme Memorial Descritivo em anexo.

Área de Terreno Nº 02-B – situada no lugar denominado “**Lagoinha**” – Pará de Minas-MG

Proprietário: Luiz Kelley Quirino Bessa e Outro

Área: 1.869,00m²

Frente: 20,00m confrontando com a BR 262;

Fundos: 23,29m confrontando com a Área de Terreno 02;

Lateral Direita: 87,45m confrontando com a Área de Terreno 02-A;

Lateral Esquerda: 99,45m confrontando com a Área de Terreno 02-C.

Observações:

Onera esta Área uma Servidão de Passagem perpétua a favor da CEMIG, sobre uma faixa de terreno de 15,00m de largura por 20,00m de Comprimento.



Neste Imóvel permanece uma Servidão de Via de Acesso de Passagem de Estrada, com área de 300,00m² conforme Memorial Descritivo em anexo.

Área de Terreno Nº 02-C –situada no lugar denominado “**Lagoinha**”– Pará de Minas-MG
Proprietário: Luiz Kelley Quirino Bessa e Outro

Área: 2.520,00m²

Frente: 20,00m confrontando com a BR 262;

Fundos: 20,17m em linha quebrada confrontando com a Área de Terreno 02;

Lateral Direita: 124,65m confrontando com as Áreas de Terreno 02-B e 02;

Lateral Esquerda: 127,35m confrontando com a Área de Terreno 03.

Observações:

Onera esta Área uma Servidão de Passagem perpétua a favor da CEMIG, sobre uma faixa de terreno de 15,00m de largura por 20,00m de Comprimento.

Neste Imóvel permanece uma Servidão de Via de Acesso de Passagem de Estrada, com área de 300,00m² conforme Memorial Descritivo em anexo.

Art. 2.º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3.º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de abril de 2023.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12913/2023, de 27 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.073.531,50 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6834/2022, de 31 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 11.073.531,50, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Créditos			Ficha	Valor
Classificação				
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS				
02.001 - GABINETE DO PREFEITO				
02.001.4.122.1.2001-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3	R\$ 500.000,00
1.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 500.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS				
02.001 - GABINETE DO PREFEITO				
02.001.4.122.1.2001-3.1.90.94.00.00.00.00	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		4	R\$ 10.000,00
1.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS				
02.001 - GABINETE DO PREFEITO				
02.001.6.122.17.2006-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		21	R\$ 18.000,00
1.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 18.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS				
02.001 - GABINETE DO PREFEITO				
02.001.6.181.17.2008-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		31	R\$ 6.000,00
1.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 6.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS				
02.001 - GABINETE DO PREFEITO				
02.001.6.181.17.2009-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		33	R\$ 130.000,00
1.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 130.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS				
02.001 - GABINETE DO PREFEITO				
02.001.6.181.17.2321-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		37	R\$ 148.000,00
1.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 148.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS				
02.002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
02.002.4.91.1.2013-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		51	R\$ 252.000,00
1.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 252.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS				
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA				
02.003.4.122.1.2014-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo		65	R\$ 2.000,00
1.501.000.0000	- Outros Recursos não Vinculados			R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS				
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA				
02.003.4.122.1.2014-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		60	R\$ 209.000,00
1.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 209.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS				
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA				
02.003.4.122.1.2014-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		69	R\$ 6.000,00
1.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12913/2023, de 27 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.073.531,50 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA		
02.003.4.272.1.2019-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	84	R\$ 880.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 880.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA		
02.003.4.272.1.2019-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	85	R\$ 1.940.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 1.940.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.004.15.453.45.2032-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	129	R\$ 29.400,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 29.400,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.004.4.122.1.2025-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	94	R\$ 31.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 31.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.004.4.122.1.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	95	R\$ 95.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 95.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.004.4.122.1.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	98	R\$ 1.100,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 1.100,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA		
02.006.4.122.1.2035-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	147	R\$ 77.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 77.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.122.1.2040-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação	177	R\$ 100.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 100.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.122.1.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	172	R\$ 3.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 3.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.272.1.2314-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	202	R\$ 10.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	220	R\$ 10.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	217	R\$ 5.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -		R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12913/2023, de 27 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.073.531,50 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	217	R\$ 20.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -		R\$ 20.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	220	R\$ 5.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.33.2075-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	240	R\$ 50.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 50.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.33.2076-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	250	R\$ 80.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -		R\$ 80.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.33.2076-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	251	R\$ 10.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.33.2075-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	243	R\$ 5.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -		R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.33.2075-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	245	R\$ 5.000,00
1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação		R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.272.1.2090-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	289	R\$ 77.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 77.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.272.1.2093-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	295	R\$ 24.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 24.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.272.1.2094-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	297	R\$ 47.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 47.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.272.1.2098-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	305	R\$ 470.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 470.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.272.1.2099-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	307	R\$ 245.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 245.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12913/2023, de 27 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.073.531,50 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL		
02.010.8.122.1.2143-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	478 R\$ 5.000,00
1.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL		
02.010.8.244.21.2147-3.3.90.36.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	498 R\$ 26.000,00
1.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 26.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL		
02.010.8.272.1.2152-3.1.91.13.00.00.00.00	- Obrigações Patronais	519 R\$ 108.000,00
1.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 108.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.122.1.2158-3.3.90.36.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	550 R\$ 1.000,00
1.660.000.0000	- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2312-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	591 R\$ 1.000,00
1.660.000.0000	- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2160-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	561 R\$ 400,00
1.660.000.0000	- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 400,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.013 - SECRETARIA MUNI.DE CULTURA E COMUNIC.INSTITUCIONAL		
02.013.4.122.1.2165-3.1.90.04.00.00.00.00	- Contratação por Tempo Determinado	595 R\$ 111.000,00
1.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 111.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.013 - SECRETARIA MUNI.DE CULTURA E COMUNIC.INSTITUCIONAL		
02.013.4.122.1.2165-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	596 R\$ 1.000.000,00
1.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 1.000.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.013 - SECRETARIA MUNI.DE CULTURA E COMUNIC.INSTITUCIONAL		
02.013.4.122.1.2165-3.1.90.94.00.00.00.00	- Indenizações e Restituições Trabalhistas	597 R\$ 10.000,00
1.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.013 - SECRETARIA MUNI.DE CULTURA E COMUNIC.INSTITUCIONAL		
02.013.4.122.1.2165-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	601 R\$ 1.000,00
1.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.26.782.52.2183-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	673 R\$ 1.500.000,00
2.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 1.500.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.11.2171-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	625 R\$ 500.000,00
2.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12913/2023, de 27 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.073.531,50 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.1.2170-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	616	R\$ 149.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 149.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.20.608.48.2195-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	727	R\$ 3.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 3.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.4.122.1.2185-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	679	R\$ 346.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 346.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.4.122.1.2185-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	680	R\$ 371.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 371.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.4.122.1.2185-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	682	R\$ 41.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 41.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.4.122.1.2185-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	684	R\$ 5.800,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 5.800,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.4.122.1.2185-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	686	R\$ 3.700,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 3.700,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.018 - FUNDO MUNICIPAL PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL		
02.018.13.392.37.2201-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	763	R\$ 20.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 20.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.018 - FUNDO MUNICIPAL PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL		
02.018.13.392.37.2202-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	770	R\$ 16.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 16.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2209-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	823	R\$ 9.572,50
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 9.572,50
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2211-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	826	R\$ 46.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 46.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2211-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	825	R\$ 4.200,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 4.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12913/2023, de 27 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.073.531,50 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.4.392.1.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	812	R\$ 8.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		R\$ 8.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.4.392.1.2207-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	806	R\$ 216.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 216.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.4.392.1.2207-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	807	R\$ 228.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 228.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.4.392.1.2207-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	815	R\$ 6.500,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 6.500,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.4.392.1.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	812	R\$ 10.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.4.392.1.2207-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	815	R\$ 350,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 350,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.021 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARA DE MINAS		
02.021.13.392.37.2214-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	844	R\$ 10.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00

Total dos Créditos.....	R\$ 11.073.531,50
--------------------------------	--------------------------

Art. 2º - O(s) recurso(s) necessário(s) à(s) abertura(s) do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

Recursos			
Classificação		Ficha	Valor
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 30.000,00
2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo			R\$ 30.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 500.000,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 500.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 1.500.000,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 1.500.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 20.000,00
2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo			R\$ 20.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)			R\$ 100.000,00
2.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo			R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12913/2023, de 27 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.073.531,50 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 9.572,50
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 9.572,50
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 29.400,00
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 29.400,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.1.2002-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	14	R\$ 68.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 68.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.4.122.1.2002-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	14	R\$ 31.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 31.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.6.181.17.2007-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25	R\$ 29.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 29.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.6.182.17.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43	R\$ 6.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 6.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA		
02.003.4.122.1.2014-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	72	R\$ 6.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 6.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.004.4.122.1.2025-3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	99	R\$ 1.100,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 1.100,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA		
02.006.28.243.0.0018-4.6.91.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	160	R\$ 117.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 117.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA		
02.006.28.243.0.0018-4.6.91.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	160	R\$ 252.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 252.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA		
02.006.28.243.0.0018-4.6.91.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	160	R\$ 209.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 209.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA		
02.006.28.243.0.0018-4.6.91.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	160	R\$ 22.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 22.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA		
02.006.4.122.1.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	153	R\$ 2.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12913/2023, de 27 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.073.531,50
para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.122.1.2040-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	167	R\$ 50.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 50.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.272.1.2048-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	194	R\$ 10.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	216	R\$ 50.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 50.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	216	R\$ 5.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -		R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	216	R\$ 80.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -		R\$ 80.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	216	R\$ 10.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	216	R\$ 20.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -		R\$ 20.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	216	R\$ 5.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -		R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.32.2068-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	230	R\$ 5.000,00
1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação		R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.55.2069-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	232	R\$ 10.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.33.2076-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	251	R\$ 50.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 50.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.33.1010-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	236	R\$ 3.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12913/2023, de 27 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.073.531,50 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.55.1012-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	259	R\$ 5.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.272.1.2091-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	291	R\$ 34.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 34.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.272.1.2091-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	291	R\$ 27.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 27.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.301.22.2109-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	317	R\$ 230.000,00
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 230.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.301.22.2109-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	317	R\$ 40.000,00
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 40.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.305.27.2113-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	337	R\$ 110.000,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 110.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.305.27.2113-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	337	R\$ 75.000,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 75.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.305.27.2113-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	337	R\$ 77.000,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 77.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.1014-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400	R\$ 35.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 35.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.1014-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400	R\$ 8.500,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 8.500,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.1014-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400	R\$ 63.009,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 63.009,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL		
02.010.8.243.20.2146-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	491	R\$ 5.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12913/2023, de 27 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.073.531,50 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2228-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	582	R\$ 858.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 858.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2228-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	582	R\$ 31.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 31.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2228-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	582	R\$ 95.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 95.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2228-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	582	R\$ 77.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 77.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2228-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	582	R\$ 111.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 111.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2228-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	582	R\$ 1.000.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 1.000.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2228-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	582	R\$ 346.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 346.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2228-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	582	R\$ 371.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 371.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2228-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	582	R\$ 20.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 20.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2228-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	582	R\$ 16.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 16.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2228-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	582	R\$ 216.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 216.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2228-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	582	R\$ 228.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 228.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12913/2023, de 27 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.073.531,50 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2228-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	582	R\$ 631.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 631.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2228-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	582	R\$ 10.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2228-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	582	R\$ 10.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2312-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	586	R\$ 1.000,00
1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2312-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	586	R\$ 400,00
1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		R\$ 400,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2312-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	586	R\$ 1.000,00
1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2312-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	586	R\$ 26.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 26.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.013 - SECRETARIA MUNI.DE CULTURA E COMUNIC.INSTITUCIONAL		
02.013.4.122.1.2166-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	606	R\$ 1.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.2227-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	640	R\$ 17.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 17.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.2227-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	640	R\$ 77.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 77.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.2227-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	640	R\$ 24.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 24.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.2227-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	640	R\$ 47.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 47.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12913/2023, de 27 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.073.531,50 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.2227-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	640	R\$ 470.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 470.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.2227-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	640	R\$ 211.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 211.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.26.782.52.1049-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	670	R\$ 1.309.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 1.309.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.26.782.52.1049-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	670	R\$ 91.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 91.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.26.782.52.2183-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	673	R\$ 50.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 50.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.26.782.52.2183-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	674	R\$ 49.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 49.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.1.2170-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	616	R\$ 8.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		R\$ 8.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.1.2170-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	611	R\$ 47.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 47.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.1.2170-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	612	R\$ 404.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 404.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.1.2170-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	613	R\$ 20.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 20.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.1.2170-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	613	R\$ 18.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 18.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.1.2170-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	613	R\$ 62.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 62.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12913/2023, de 27 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.073.531,50 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.1.2170-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	619	R\$ 50.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 50.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.15.452.44.2187-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	689	R\$ 3.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 3.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.4.122.1.2185-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	680	R\$ 41.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 41.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.4.122.1.2185-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	685	R\$ 5.800,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 5.800,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.4.122.1.2185-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	685	R\$ 3.700,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 3.700,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.018 - FUNDO MUNICIPAL PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL		
02.018.13.392.37.2201-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	767	R\$ 10.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.1040-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	816	R\$ 46.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 46.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2208-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	819	R\$ 6.500,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 6.500,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.1040-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	816	R\$ 10.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2208-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	819	R\$ 4.200,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 4.200,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2208-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	819	R\$ 350,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 350,00

Total dos Recursos..... **R\$ 11.073.531,50**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12913/2023, de 27 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.073.531,50 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de abril de 2023.

ELIAS DINIZ
PREFEITO

JOSÉ LEONARDO M. PINTO
SECRETÁRIO M.G.FAZENDÁRIA

Assinantes

- ✓ **José Leonardo Martins Pinto**
Assinou em 05/07/2023 às 08:25:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, José Leonardo Martins Pinto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Elias Diniz**
Assinou em 05/07/2023 às 13:55:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Elias Diniz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

1ED JG0 OJZ D3Y

DECRETO Nº 12.914/2023

Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, no município de Pará de Minas.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas/MG, e tendo em vista o disposto no art. 78, *caput*, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, que o Sistema de Registro de Preços, está regulado na Nova Lei de Licitações, nos artigos 82 a 86, bem como disciplinado no Decreto Federal nº 11.462/23 de 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO, que o Sistema de Registro de Preços, trata-se de procedimento auxiliar, que poderá potencializar a dinâmica das licitações, trazendo benefícios aos certames, notadamente quanto a celeridade, à economicidade e à eficiência das contratações, estando disposto no inciso V do artigo 78 da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO, que com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração poderá realizar as contratações necessárias, baseada em conveniência e oportunidade, evitando a formação de estoques, proporcionando transparência quanto aos preços pagos pela administração pelos bens e serviços que frequentemente são contratados;

CONSIDERANDO, que a Lei nº 14.133/21, trouxe inovações quanto aos meios de utilização do Sistema de Registro de Preço, sendo agora permitido o uso mediante contratação direta.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, no município de Pará de Minas.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Competências

Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 28;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 6º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no cadastro deste município;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no cadastro deste município; e

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do *caput* serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do *caput*.

§ 3º Na hipótese de compras centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências

Art. 6º O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I – Encaminhar ao órgão gerenciador sua manifestação de intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado;



DECRETO Nº 12.915/2023

Dispõe sobre a XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI, e art. 107, inciso I, "i" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Convocar a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, conforme decisão em reunião realizada em 24 de abril de 2023.

Art. 2.º A Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema: **"Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos."**

Art. 3.º A Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 28 de junho de 2023, em local a ser definido, no horário de 7:30h às 13h.

Art. 4.º As pré conferências serão realizadas em parcerias com os equipamentos: CRAS, CREAS, CENTRO POP, entidades e escolas municipais.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal de Assistência Social expedirão o Regimento Interno da Conferência acima citada.

Art. 6.º As normas de organização e funcionamento da Conferência serão deliberadas pela Comissão Organizadora.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de abril de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO Nº 12.916/2023

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de Alencastro Pereira de Souza, CPF Nº 205.313.386-49, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-0001351/2023**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno Nº 02, Nº 03 e Nº 04 da Quadra 53-F**, Bairro São José, Município de Pará de Minas, de propriedade de Alencastro Pereira de Souza, CPF Nº 205.313.386-49, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 02 – Quadra 53-F– Bairro São José – Pará de Minas-MG

Matrícula: 18.461 – Folha 203 – Livro 2 B.T. do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: Alencastro Pereira de Souza

Área: 364,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 18.461 – Folha 203 – Livro 2 B.T. do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Lote de Terreno Nº 03 – Quadra 53-F– Bairro São José – Pará de Minas-MG

Matrícula: 18.285 – Folha 009 – Livro 2 B.T. do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: Alencastro Pereira de Souza

Área: 369,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 18.285 – Folha 009 – Livro 2 B.T. do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Lote de Terreno Nº 04 – Quadra 53-F– Bairro São José – Pará de Minas-MG

Matrícula: 18.286 – Folha 010 – Livro 2 B.T. do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: Alencastro Pereira de Souza

Área: 369,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 18.286 – Folha 010 – Livro 2 B.T. do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG



LOTE UNIFICADO:

Lote de Terreno Nº 02 – Quadra 53-F– Bairro São José – Pará de Minas-MG

Proprietário: Alencastro Pereira de Souza

Área: 1.102,00m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.803.147,73m e E 540.141,36m; SITUADO ENTRE A AVENIDA MEINAS GERAIS E LOTE 1.

Deste, segue-se pela divisa confrontando com A AVENIDA MINAS GERAIS com os seguintes azimutes e distâncias: 89°31'38" e de 15,50 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.803.147,86m e E 540.156,86m; 89°31'38" e de 14,50 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.803.147,98m e E 540.171,36m; 89°31'38" e de 14,50 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.803.148,10m e E 540.185,86m;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com A RUA GÓIAS com os seguintes azimutes e distâncias: 179°31'38" e de 25,50 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.803.122,60m e E 540.186,07m;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o LOTE 5 (Antecessor Nelson Melo Franco e Outros) com os seguintes azimutes e distâncias: 269°31'38" e de 14,50 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.803.122,48m e E 540.171,57m; 269°31'38" e de 14,50 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.803.122,36m e E 540.157,07m;

Deste segue-se pela divisa confrontando com o LOTE 32 (Antecessor lote 2) com os seguintes azimutes e distâncias: 359°31'38" e de 2,00 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.803.124,36m e E 540.157,05m;

Deste segue-se pela divisa confrontando com o LOTE 32 (Antecessor os vendedores) com os seguintes azimutes e distâncias: 269°31'38" e de 15,50 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.803.124,23m e E 540.141,56m;

Deste segue-se pela divisa confrontando com o LOTE 1 com os seguintes azimutes e distâncias: 359°31'38" e de 23,50 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.803.147,73m e E 540.141,36m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº12.875/2023 de 16 de março de 2023.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de abril de 2023.


ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 12.917/2023

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária M MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ Nº 19.217.546/0001-27, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-0002367/2022**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno Nº 09 e 10 da Quadra 482, situados no Bairro Belvedere – Prolongamento 2, Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária M MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ Nº 19.217.546/0001-27, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 09 – Quadra 482 - Bairro Belvedere Prolongamento 2 – Pará de Minas-MG

Matrícula: 68.640 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: M MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Área: 417,82 m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 68.640 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Lote de Terreno Nº 10 – Quadra 482 - Bairro Belvedere Prolongamento 2 – Pará de Minas-MG

Matrícula: 68.641 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: M MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Área: 462,12 m²



Descrição: conforme Matrícula Nº 68.641 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno Nº 09 – Quadra 482 - Bairro Belvedere Prolongamento 2 – Pará de Minas-MG

Proprietário: M MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Área: 879,94 m²

Frente: 26,00m confrontando com a Rua Antônio Júlio Melo Mendes;

Fundos: 26,55m confrontando com a Área Remanescente 2;

Lateral Direita: 33,00m confrontando com o Lote Nº 11;

Lateral Esquerda: 36,66m confrontando com o Lote Nº 08;

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.104/2022, de 29 de junho de 2022.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de abril de 2023.

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 12.918/2023

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ Nº 03.844.904/0001-91, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-0002651/2023**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno Nº 15 e 15-A da Quadra D-2, situados no Bairro Residencial São Luiz, Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ Nº 03.844.904/0001-91, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 15 – Quadra D-2 - Bairro Residencial São Luiz – Pará de Minas-MG
Matrícula: 82.247 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 427,50 m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 82.247 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Lote de Terreno Nº 15-A – Quadra D-2 -Bairro Residencial São Luiz – Pará de Minas-MG
Matrícula: 82.248 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 589,77 m²



Descrição: conforme Matrícula N° 82.248 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno N° 15– Quadra D-2 - Bairro Residencial São Luiz – Pará de Minas-MG

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 1.017,27 m²

Frente: 33,41m confrontando com a Alameda Fuji;

Fundos: 45,27m confrontando com a Passagem de Pedestre e o Lote N° 16;

Lateral Direita: 28,50m confrontando com o Lote N° 14;

Lateral Esquerda: 19,73m confrontando com a Alameda Serra da Canastra;

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de abril de 2023.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 12.919/2023

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ Nº 03.844.904/0001-91, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-0002673/2023**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno Nº 05 e 06 da Quadra D-8, situados no Bairro Residencial São Luiz, Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ Nº 03.844.904/0001-91, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 05 – Quadra D-8 - Bairro Residencial São Luiz – Pará de Minas-MG
Matrícula: 82.271 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 444,60 m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 82.271 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Lote de Terreno Nº 06 – Quadra D-8 - Bairro Residencial São Luiz – Pará de Minas-MG
Matrícula: 82.272 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 444,60 m²

1



Descrição: conforme Matrícula Nº 82.271 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno Nº 5A– Quadra D-8 - Bairro Residencial São Luiz – Pará de Minas-MG

Proprietário: BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Área: 889,20 m²

Frente: 31,20m confrontando com a Alameda Everest;

Fundos: 31,20m confrontando com a Passagem de Pedestre;

Lateral Direita: 28,50m confrontando com o Lote Nº 07;

Lateral Esquerda: 28,50m confrontando com o Lote Nº 04;

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de abril de 2023.

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

DECRETO Nº 12.920/2023

Regulamenta o Credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Município de Pará de Minas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o Credenciamento é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

Considerando que, conforme § 1º do art. 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Pará de Minas/MG.

Art. 2º Conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso I:

I - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto.

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I - A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II - A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;

II - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV - Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:

a) A descrição detalhada do objeto;

b) As regras relativas à convocação;

c) A habilitação (requisitos/documentos para credenciamento);

d) Os recursos;

e) As penalidades;

f) A fiscalização e gestão do contrato;

g) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

h) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

i) Cronograma da execução do objeto;

j) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;

k) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

l) Pagamento.

V - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI - Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;

b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

VIII - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos interessados.

Art. 5º O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 6º A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Art. 7º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.

§ 4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 8º Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 1º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 2º Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas/MG, 28 de abril de 2023.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Assinantes✓ **Sérgio Marinho**

Assinou em 03/05/2023 às 22:32:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Sérgio Marinho, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Hernando Fernandes da Silva**

Assinou em 04/05/2023 às 08:52:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Hernando Fernandes da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Elias Diniz**

Assinou em 04/05/2023 às 14:52:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Elias Diniz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

Q7O 52Y XQN ODY

DECRETO Nº 12.921/2023

Regulamenta a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, tratadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Município de Pará de Minas/MG.

O prefeito do Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica regulamentada a licitação na modalidade leilão prevista no Art. 31 da Lei 14.133/2021, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Município.

§ 1º A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e pelas entidades de que trata o caput deste artigo é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem dessa forma para a Administração Pública Municipal, hipótese em que será adotada a forma presencial.

§ 2º Na hipótese excepcional de leilão sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas e lances deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

Sistema de Leilão Eletrônico

Art. 2º A forma eletrônica da modalidade leilão de que trata este Decreto ocorrerá por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal e cujo endereço eletrônico deverá ser obrigatoriamente informado no Edital e na sua divulgação.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame

Art. 3º Fica facultado ao Município celebrar termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o uso do Sistema de Leilão Eletrônico da União.

CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO DO LEILÃO

Designação

Art. 4º O leilão poderá ser conduzido por servidor designado pela autoridade competente ou por leiloeiro oficial.

§ 1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada em face de seus benefícios, considerando-se aspectos como:

- I - disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;
- II - complexidade dos serviços necessários para a preparação e execução do leilão;
- III - necessidade de conhecimentos específicos para a alienação; e
- IV - custo procedimental para a Administração.

§ 1º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como a vistoria e a avaliação de bens, o loteamento, a verificação de ônus e débitos, o desembaraço de documentos, a organização da visitação, o atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outros.

§ 2º É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para atuar como leiloeiro.

Art. 5º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção será mediante credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Etapas

Art. 6º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I – fase preparatória;
- II- publicação do edital;
- III - apresentação da proposta inicial fechada;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances;
- V - julgamento;
- VI - recursal;
- VII - pagamento pelo licitante vencedor; e
- VIII - homologação.

Fase Preparatória

Art. 7º A fase preparatória do leilão consiste nos atos de planejamento que antecedem a publicação do edital e tem por objetivo atender às exigências para a alienação de bens da Administração Pública Municipal impostas no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nas Leis e atos normativos municipais, e elaborar a minuta do instrumento convocatório.

§ 1º Compete ao servidor ou setor responsável pela gestão patrimonial do órgão ou entidade municipal a abertura de processo administrativo e sua instrução com os documentos preparatórios obrigatórios mencionados no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais documentos e informações determinados em Lei ou regulamento municipal.

§ 2º O processo administrativo devidamente instruído deverá ser previamente submetido à apreciação do titular do órgão ou entidade Municipal, o qual deverá autorizar o prosseguimento da alienação.

Do Edital

Art. 8º O edital conterá as informações descritas no § 2º do art. 31 e do art. 54, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os seguintes elementos:

- I – o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
- II – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- III – o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento e poderá ser obtido o edital.

§ 1º A adoção do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances referida no inc. II deste artigo deve ser previamente justificada, durante a fase preparatória, pelo órgão ou entidade demandante.

Órgão ou entidade promotora do leilão

Art. 9º O órgão ou entidade, ou o leiloeiro oficial, deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do leilão:

I - a descrição do bem, com suas características;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, despesas relativas à armazenagem incidentes sobre as mercadorias arrematadas, valor da caução e a comissão do leiloeiro oficial;

III - a indicação do lugar onde estão localizados os móveis, os veículos, os semoventes ou os eventuais bens a serem alienados, a fim de que os eventuais interessados possam conferir o estado dos itens que serão leiloados, com data e horário estabelecidos;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance, obrigatoriamente;

VII - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta a ser previsto no Edital; e

VIII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

Divulgação

Art. 10. O leilão será precedido da divulgação do edital nos seguintes meios:

I – no sítio eletrônico oficial do Município;

II – mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do sistema onde ocorrerão o recebimento das propostas e a disputa de lances;

III – no Diário Oficial do Município;

IV – afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Prefeitura de Pará de Minas.

Parágrafo único. Além da divulgação de que trata o caput deste artigo, o edital poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Licitante

Art. 11. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá encaminhar, exclusivamente via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e
- III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras.

Parágrafo único. As informações declaradas no sistema referidas no caput permitem a participação dos interessados no leilão promovido pelo órgão ou entidade, na forma eletrônica, não constituindo registro cadastral prévio.

Art. 12. O licitante, quando do registro da proposta, nos termos do disposto no art. 10, poderá parametrizar o seu valor final máximo e deverá obedecer às seguintes regras:

- I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do caput.

§ 1º O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior ao lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 13. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

CAPÍTULO IV DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 14. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do último ato de divulgação do edital.

Art. 15. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. O procedimento, imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido nos termos do caput, será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

Envio de lances

Art. 16. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 2º. Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Art. 17. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 18. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 19. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas úteis após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 20. O leiloeiro ou o servidor designado, encerrada a etapa de envio de lances, realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor

aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 21. O órgão ou a entidade, definido o resultado do julgamento, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 23. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento; ou

II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VI DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 24. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, na forma prevista no edital, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inc. I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o Leiloeiro estará autorizado a declarar o licitante vencedor.

§ 5º O recurso interposto em face dos atos e decisões proferidas pelo Leiloeiro deverá observar o disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

Pagamento pelo arrematante

Art. 25. Após a declaração do vencedor, o Leiloeiro certificará o pagamento, superada a fase recursal, na forma prevista no edital, o qual poderá ser realizado parceladamente na alienação de imóveis, desde que haja previsão em lei ou regulamento municipal

§ 1º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado, por meio do sistema.

§ 2º O leiloeiro ou o servidor designado, não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO

Homologação

Art. 26. O processo, encerradas as etapas de recurso e pagamento, será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX DO CONTRATO

Formalização do contrato de compra e venda

Art. 27. Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou regulamentação específica.

Parágrafo único. A arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar, no sistema, a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 28. O licitante vencedor, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, bem como à perda de caução, se houver, em favor da Administração, revertendo o bem a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CAPÍTULO XI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 29. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Da Transferência do bem

Art. 30. Após a homologação, serão realizados os trâmites necessários à transferência do bem ao arrematante.

Parágrafo único. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 31. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 32. Os órgãos e as entidades, seus dirigentes e servidores, que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 33. O Secretário Municipal de Gestão Pública poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas/MG, 28 de abril de 2023.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Assinantes✓ **Sérgio Marinho**

Assinou em 03/05/2023 às 22:07:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Sérgio Marinho, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Hernando Fernandes da Silva**

Assinou em 04/05/2023 às 08:52:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Hernando Fernandes da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Elias Diniz**

Assinou em 04/05/2023 às 14:53:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Elias Diniz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

75G**EEK****39M****GP4**

DECRETO Nº 12.922/2023

Retifica o preâmbulo do Decreto nº 12.371/2022.

O Prefeito de Pará de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas/MG, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art 1º – Retificar o preâmbulo do Decreto nº 12.371/2022, expedido no dia 26 de julho de 2022, o qual dispõe sobre “o *procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Executivo de Pará de Minas nas licitações de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de julho de 2021*”;

Onde se lê: “*Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Executivo de Pará de Minas nas licitações de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de julho de 2021.*”

Leia-se: “*Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Executivo de Pará de Minas nas licitações de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*”

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de maio de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO Nº 12.923/2023

Abre Crédito Suplementar no valor de
R\$ 100.000,00 à Dotação Orçamentária do
Órgão que aqui menciona.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e, tendo em vista o disposto art. 6º, da Lei Municipal nº 6834/2022, de 16/12/22.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à seguinte Dotação Orçamentária do órgão abaixo mencionado:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV

DESPESAS CORRENTES

03.01- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARÁ DE MINAS- PARAPREV	R\$ 100.000,00
09.846.0000.0.009- 31.90.91.00.0030	100.000,00

Art. 2º Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica anulada a parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no saldo da seguinte dotação do orçamento vigente:

DESPESAS CORRENTES

03.01- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARÁ DE MINAS- PARAPREV	R\$ 100.000,00
09.846.0000.0.009- 33.90.91.00.0031	100.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 04 de maio de 2023.

**JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO M. DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

**ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL**

Decreto nº 12.924/2023

Procede ao cancelamento da despesa inscrita em Dívida Flutuante como restos a pagar não processados no exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas no uso de atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Ficam, por força deste Decreto, cancelado o crédito empenhado no exercício anterior, inscritos em Restos a Pagar - Não Processados de 2022 no valor total de R\$5.787,08 (Cinco mil setecentos e oitenta e sete reais e oito centavos) que corresponde ao empenho nº 293/2022.

Art. 2º O cancelamento parcial do crédito empenhado inscrito em restos a pagar de que trata este artigo 1º, faz-se necessário tendo em vista que houve um aditivo de supressão.

Art. 3º O cancelamento foi contabilizado através de anulação parcial do empenho nº293/22 conforme relacionado no Anexo I Demonstrativo da Dívida Flutuante, deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 04 de maio de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 04 de maio de 2023.

Elias Diniz
Prefeito

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO INSCRITO NO EXERCÍCIO DE 2022

EMPENHO Nº293/2022

FAVORECIDO	SALDO ANTERIOR DO EMPENHO	INSCRIÇÃO EM RPNP	BAIXA LIQUIDADADO E PAGOS	VALOR CANCELADO	SALDO A LIQUIDAR
ARYA CONSTRUÇÕES E NEGOCIOS LTDA	R\$190.173,93	R\$190.173,93	R\$136.492,21	R\$5.787,08	R\$47.894,64

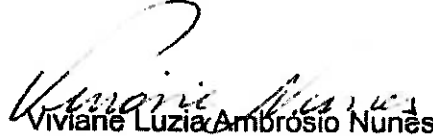
JUSTIFICATIVA

O presente decreto nº12.924 de 04 de maio de 2023, procede o cancelamento parcial do empenho nº293/22 inscrito em restos a pagar não processados conforme solicitação e justificativa da Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos juntamente com a Assessora Técnica dessa Casa legislativa, autorizado pela parte credora por seu representante Sr. Kilder Ângelo Santos referente a 16ª etapa da Obra prosseguimento de construção da sede da Câmara Municipal.

MARCIO
LARA:56762836615

Assinado de forma digital por
MARCIO LARA:56762836615
Dados: 2023.07.14 14:19:05
-03'00'

Presidente da Câmara


Viviane Luzia Ambrosio Nunes

Diretora Financeira, Orçamentária e Contábil

DECRETO Nº 12.925/2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$200.000,00 às Dotações Orçamentárias do Órgão que aqui menciona.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e, tendo em vista o disposto no art.6º, inciso III da Lei Municipal (LOA) nº 6.834/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) às seguintes dotações orçamentárias do órgão abaixo mencionado:

01 - LEGISLATIVO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$200.000,00
01.01.01.031.0001.4.021 - 44.90.51.00 - 47	130.000,00
01.01.01.031.0001.4.033 - 33.90.36.00 - 75	10.000,00
01.01.01.031.0001.4.038 - 33.90.39.00 - 89	10.000,00
01.01.01.031.0001.4.042 - 33.91.97.00 - 96	50.000,00

Art. 2º- Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica anulada a parcela de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) no saldo da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - LEGISLATIVO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$200.000,00
01.01.01.031.0001.3.001 - 44.90.51.00 - 01	200.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 04 de maio de 2023.

Elias Diniz
PREFEITO MUNICIPAL